

117.00 a 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 638/87, DO DIA 23 DE MARÇO DE 1.987

Dispõe sobre revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

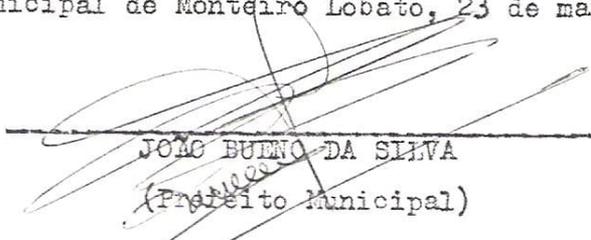
Artigo 1º - O valor mensal dos proventos previstos no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de julho de 1.984, fica atualizado para Cz\$ 3.815,00 (três mil e oitocentos e quinze cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no Artigo 2º da referida Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de março de 1.987.

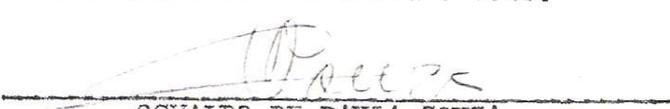
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de março de 1.987.


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente de Administração)